



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.303, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2026.

O Povo do Município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 119.755.264,31 (cento e dezenove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais), nos termos do art. 165,

§5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município e órgãos da Administração.

Art. 2º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei.

Art. 3º – Não oneram o limite estabelecido no artigo anterior, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

I - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do crédito aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais" constante dos quadros desta Lei;

II - Abrir créditos suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro até o limite de 11% (onze por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei;

III - Abrir créditos suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei;;

IV - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências de dotações relacionadas a convênios ou instrumentos congêneres até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do crédito aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa "4 – Investimentos" constante dos quadros desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - Abrir créditos suplementares utilizando como recurso a reserva de contingência até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do crédito aprovado para a mesma natureza de despesa.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I a V deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 4º – Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó-MG, 05 de dezembro de 2025.

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal